



A.E. 84

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

LEI NÚMERO 1786

De 17 de junho de 1971

Isenta do pagamento de emolumentos a aprovação de plantas para construção de, no mínimo 5 (cinco) moradias econômicas e dá outras providências.

Artigo 1º - Para cada quantidade de, no mínimo 5 (cinco) moradias econômicas, que forem construídas por qualquer interessado, inclusive construtor, com plantas assinadas por profissional habilitado, será concedida isenção do pagamento dos emolumentos devidos, relativos a aprovação dessas plantas.

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios previstos no artigo anterior, a moradia econômica deverá ter, no mínimo 50,00 e no máximo 70,00 metros quadrados de área construída.

Artigo 3º - Entende-se por moradia econômica, para os efeitos desta lei, a construção em que se empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade de no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.

Artigo 4º - Para o exame das plantas a que se refere esta lei, o Prefeito Municipal poderá nomear uma Comissão composta de 3 (três) elementos de sua livre escolha.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor Vereador Octávio Bugni

Projeto de lei nº 12/71

Processo 17/71.

adna/.